



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 306/2009
De 28 de dezembro de 2009

Autoriza concessão de Subvenções, Contribuições e Auxílios Financeiros e contém outras providências.

O Povo do município de Periquito/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, contribuições e auxílios, no exercício de 2010, conforme a seguinte designação:

Subvenção:

	Descrição	Valor R\$
Subvenção a	APAE – Associação de Pais e Amigos de	
Excepcionais		50.000,00
Subtotal		50.000,00

Contribuições:

	Descrição	Valor R\$
Contribuições a	Associações de Municípios	30.000,00
Contribuição ao	Consórcio de Saúde	50.000,00
Contribuição a	Farmácia Básica	15.000,00
Contribuição ao	COGEMAS	2.000,00
Contribuição a	EMATER	70.000,00
Subtotal		167.000,00

Total		217.000,00
--------------	--	-------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios visarão a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e hospitalar.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas a entidades sem fins lucrativos, somente poderão ser realizadas depois de observadas às seguintes condições:

- I – Atender direto ao público, de forma gratuita;
- II – Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – Apresentar declaração de regular funcionamento dos últimos dois anos, emitida no exercício de 2010 por autoridade local;
- IV – Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI – Apresentar Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – Existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII – Celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridades competentes.

Art. 6º - A destinação dos recursos a título de contribuições, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafos 2º e 6º da Lei 4.320/64, somente poderão ser efetivados mediante previsão orçamentária.

Art. 7º - As transferências de recursos do Município, consignados na lei orçamentária anual para o Estado, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio funeral através de fornecimento de urna e transporte funerário, auxílio moradia, cestas básicas, óculos, órtese, prótese, cadeira de rodas, cobertores, colchões, auxílios de assistência médica, hospitalar e laboratorial, auxílio de medicamentos, fraudas, leite a carentes e desvalidos até o limite de dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com o tratamento fora domicílio – TFD, garantindo transporte, alimentação e estadia, aos carentes do município que necessitar de tratamento médico – hospitalar disponível somente em outras cidades, até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

Art. 10º - Os auxílios de que trata o caput dos artigos 8º e 9º serão assegurados aos carentes, após análise do serviço de assistência social, mediante fornecimento do material, serviço ou recurso financeiro para custeio.

Art. 11º - Quando a cessão dos benefícios for posta em forma de auxílio financeiro, deverá o beneficiário ou seu responsável legal, prestar contas junto ao serviço de Assistência Social, por meio de apresentação de documento que comprove o uso do recurso financeiro para custeio do benefício previamente autorizado.

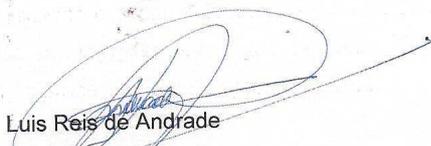


PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12º – Será autorizado a receber o recurso financeiro junto à tesouraria do município o beneficiário direto ou seu representante legal, mediante autorização de que trata o caput deste artigo após processamento de prévio empenho.

Art. 13º – Ficará impedido de receber novo benefício aquele que não prestar contas do recurso anteriormente recebido, sendo a falta da prestação de contas somente sanada mediante a devolução dos recursos financeiros aos cofres públicos.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.


Luis Reis de Andrade
Prefeito Municipal